



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
QUARTA PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 05/2006

Aos 29 dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, na Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, perante a Promotora de Justiça **Dr. TIAGO ALVES FIGUEIRÊDO**, compareceu a Sr. **GERSON HENRIQUE PFITSCHER**, brasileiro, em regime de união estável, professor universitário, natural do Três de Maio/RS, portador do CPF nº 813.689.050-87 e do RG nº 1007045592 SSP/RS. residente e domiciliado na SQSW 504, Bloco "A", Apto. 402, Sudoeste, Distrito Federal, para firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em verdade título executivo extrajudicial, de conformidade com o disposto no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347 de 24 de julho de 1985, e o art. 585, II e VII, do Código de Processo Civil.

- 1. Considerando** o Inquérito Policial nº 126/2004, da Delegacia Especializada do Meio Ambiente do Distrito Federal (DEMA/DF) e;
- 2. Considerando** o teor do Laudo de Exame em Local nº 1.768/2005 do Instituto de Criminalística do Distrito Federal, que passa a integrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

Ger. F. F.



Assume, o Sr. **GERSON HENRIQUE PFITSCHER**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO** o compromisso de efetuar medidas de adequação legal, compensação e mitigação de impactos ambientais na Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica o **COMPROMISSÁRIO** incumbido da obrigação de fazer consistente na desocupação da área pública localizada na parte posterior do Lote 16 do Conjunto 15 da QI 23 do Lago Sul/DF, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data da assinatura do presente Termo, promovendo para tanto a retirada: **1** – do depósito de materiais e de todas as edificações ou obras particulares porventura existentes na referida área; **2**- e até que a **COMPARQUES** promova o cercamento oficial da área do Parque Canjerana, os alambrados particulares existentes usados para a delimitação da ocupação da área pública objeto deste Termo serão mantidos, devendo ser retirados quando da sua substituição pelos cercamentos oficiais.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica o **COMPROMISSÁRIO** incumbido da obrigação de deixar fazer consistente em permitir que a Secretaria de Estado de Parques e Unidades de Conservação – **COMPARQUES**, promova a recomposição da morfologia do solo onde forem retiradas as edificações existentes e a recuperação da área com espécies arbóreas, arbustivas e gramíneas nativas do ecossistema local (Bioma Cerrado).

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica o **COMPROMISSÁRIO** incumbida da obrigação de deixar fazer consistente em permitir que a Secretaria de Estado de Parques e Unidades de Conservação – **COMPARQUES**, promova a colocação da cerca de alambrado oficial do Parque Ecológico Canjerana no limite definido para sua poligonal.

CLÁUSULA QUARTA – Fica o **COMPROMISSÁRIO** incumbido da obrigação de dar consistente na doação, até 45 (quarenta e cinco) dias da data da assinatura do presente Termo, de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao Fundo Pró-Parques, criado pela

Sum. 2
HRL



Lei Distrital nº 3.280, de 31 de dezembro de 2003, e gerido pela Secretaria de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal – **COMPARQUES**, cujo número da conta corrente no Banco de Brasília (BRB) e demais dados bancários necessários para o depósito serão fornecidos pela **COMPARQUES**.

Parágrafo Primeiro – O recurso será aplicado exclusivamente nos programas de trabalho relacionados à recuperação e manejo do Parque Ecológico Canjerana.

Parágrafo Segundo – O **Ministério Público** controlará a fiel observância da aplicação dos recursos objeto desta cláusula, notificando o **COMPROMISSÁRIO** e a **COMPARQUES** do presente Termo sobre eventual inadimplemento ou desvio, fazendo tomada de contas do recebimento e da aplicação dos recursos financeiros objeto deste Termo, solicitando os documentos necessários para a conferência da fiel aplicação desses recursos e tomando as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para o seu devido cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA – Ocorrendo descumprimento injustificado das obrigações ora assumidas, responderá o **COMPROMISSÁRIO**, por cada infração ao presente Termo, pelo pagamento de multa diária equivalente a 100,00 (cem reais), até o adimplemento da obrigação.

Parágrafo Primeiro – O valor da multa será encaminhado ao Fundo Pró-Parques do Distrito Federal, sob a responsabilidade da **COMPARQUES**, sendo o valor aplicado nos trabalhos citados na cláusula anterior.

Parágrafo Segundo – A multa ora definida não é substitutiva das obrigações pactuadas no presente Termo, que remanescem à aplicação da mesma.

3



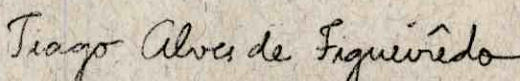
Parágrafo Terceiro – O valor monetário das multas será sempre corrigido de acordo com as diretrizes legais traçadas pelo Poder Público Federal, de sorte a assegurar o seu valor real.

CLÁUSULA SEXTA – O **Ministério Público** se manifestará pelo arquivamento do Inquérito Policial nº 126/2004 com base no presente Termo de Ajustamento de Conduta o que não impedirá a adoção de outras medidas judiciais e extrajudiciais porventura julgadas cabíveis para a defesa dos direitos aqui tutelados, caso haja descumprimento do estatuído neste instrumento ou a ocorrência de fatos novos que configurem dano ambiental.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo, que após lido e achado conforme vai devidamente assinado e rubricado pelos signatários adiante nomeados.

Brasília, 29 de junho de 2006.


GERSON HENRIQUE PFITSCHER
COMPROMISSÁRIO


TIAGO ALVES FIGUEIRÊDO
Promotor de Justiça